

item	Previsão atual CBA	CBA outros países	Convenções / Anexos	Legislação Brasileira	Nova redação proposta	Justificativa
INTRODUÇÃO / DISPOSIÇÕES GERAIS	Não há previsão	PORTUGAL (2007) - INTRODUÇÃO			"Proteção às pessoas e ao meio ambiente" INTRODUÇÃO	A regulamentação nacional existente não é aeronáutica, Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e Secretaria do Meio Ambiente, não está atualizada e algumas vezes têm objetivos conflitantes.
		O desenvolvimento da aviação civil nos últimos anos determinou a proliferação por todo o País das mais diversas infra-estruturas aeroportuárias, construídas e operadas, sem que para tanto o ordenamento jurídico nacional estivesse dotado dos adequados meios regulamentadores e disciplinadores.			▪ As concessões de infraestrutura aeroportuária dos últimos anos conjugado ao crescente desenvolvimento da aviação civil, culminou com o aumento da densidade de tráfego aéreo nas principais cidades brasileiras, sem que para tanto o ordenamento jurídico nacional estivesse dotado de forma uniforme e atualizado dos adequados meios regulamentadores e disciplinadores de proteção às pessoas e ao meio ambiente.	
		Impõe-se, assim, criar um quadro normativo que, contribuindo para um harmonioso desenvolvimento regional, discipline a construção, ampliação ou modificação e a certificação e exploração das infra-estruturas aeroportuárias, com vista à segurança das operações aéreas e à protecção de pessoas e bens à superfície .			Impõe-se, assim, criar uma legislação aeronáutica própria (monotemática) e uniforme de proteção ao meio ambiente, com vista à segurança das operações aéreas e à proteção de pessoas e meio ambiente, considerando a legislação internacional e as normas nacionais existentes.	
					▪ Este arcabouço legal ambiental brasileiro (monotemático) deve considerar que as aeronaves certificadas pela autoridade brasileira, ou convalidadas, que atendam os padrões contidos no Anexo 16 da OACI estejam, por consequência, autorizadas a operar nos aeroportos nacionais.	
		ESPANHA (2014)			Capítulo XXX	
		DISPOSICIÓN ADICIONAL ÚNICA			Artigo XXX. As Administrações Aeroportuárias deverão observar as disposições aplicáveis em matéria de proteção às pessoas e ao meio ambiente, particularmente no que diz respeito à atenuação de ruído e controle efetivo da contaminação da atmosfera, água e solo, tanto em suas instalações como em sua zona de proteção.	
		2) Mediante disposición reglamentaria ha de establecerse el régimen jurídico de las servidumbres citadas y las condiciones de uso de los predios y sujeción parcial al interés general que comprende la protección de las personas, del medio natural y de la seguridad de la navegación aérea.			Artigo XXX. A Autoridade de Aviação Civil deverá adotar as medidas necessárias recomendadas pela OACI e Secretaria do Meio Ambiente ou similar, que suprimam ou minimizem os riscos potenciais produzidos pela atividade aeronáutica às pessoas e ao meio ambiente, sem que isso afete a segurança das operações aéreas.	



PARAGUAI (2001)

**CAPITULO I
AERODROMOS Y AEROPUERTOS**

Artículo 77. – La Autoridad Aeronáutica Civil adoptará las medidas necesarias que recomienda la Secretaría del Ambiente o su similar y supriman o minimicen los riesgos potenciales al ecosistema, que genera la actividad aeronáutica en las áreas aeroportuarias y sus colindantes, sin que por ello se afecte la seguridad aérea.



MEXICO (2009)

CAPITULO X – De la protección al ambiente

ARTICULO 74. En los aeródromos civiles los concesionarios y permisionarios deberán observar las disposiciones aplicables en materia de protección al ambiente; particularmente en lo que les corresponda respecto a la atenuación del ruido y al control efectivo de la contaminación del aire, agua y suelo, tanto en sus instalaciones, como en su zona de protección.



INGLATERRA (2015)

‘EASA Aircraft Certification Regulation’ means Commission Regulation (EC) No. 1702/2003 of 24th September 2003 laying down implementing rules for the airworthiness and environmental certification of aircraft and related products, parts and appliances, as well as for the certification of design and production organisations^d;



VENEZUELA (2005)

**Título I – Disposiciones Generales
Principio de Preservación del medio ambiente**

Artigo XXX. Quando ocorrerem impactos ambientais negativos, que afetem o meio ambiente, como consequência de situações de emergência ou em prol da segurança das operações aéreas, a Autoridade de Aeronáutica Civil deverá proceder de acordo com o estabelecido em planos de contingência e em coordenação com as demais autoridades competentes.

Artigo XXX. A Autoridade de Aviação Civil deverá tipificar as infrações e suas sanções, estabelecidas em função dos objetivos de interesse único dessa atividade específica.

Artículo 6. El medio ambiente gozará de una protección especial frente a los efectos que se puedan producir por el desarrollo de las actividades aeronáuticas. La normativa que dicte la Autoridad Aeronáutica de Protección y Mantenimiento se orientará a la adecuación y al cumplimiento del ordenamiento jurídico vigente y de las normas y métodos recomendados por organismos especializados nacionales e internacionales. La inobservancia de esta disposición acarreará las sanciones contenidas en la presente Ley y en las leyes especiales que regulan la materia.

Capítulo III – De los Delitos Aeronáuticos y Conexos

Contaminación del medio ambiente

Artículo 146. Quien en contravención con el establecido en la normativa técnica, contamine el medio ambiente de aeródromo o aeropuertos o su zonas perimetrales, por cualquier medio o en el ejercicio de alguna actividad aeronáutica o conexas con ésta, será castigado con prisión de tres a cinco años.

BOLÍVIA (2004)

CAPITULO I

INFRAESTRUCTURA AERONÁUTICA, AERÓDROMOS Y/O AEROPUERTOS

ARTÍCULO 24°. La autoridad aeronáutica adoptará las medidas necesarias que supriman o minimicen los riesgos potenciales que afecten al medio ambiente, que genera la actividad aeronáutica en las áreas aeroportuarias y sus colindantes, en el marco de la legislación medio ambiental, nacional, local, municipal y disposiciones internacionales aplicables a la materia, sin que por ello se restrinja la seguridad operacional.

Cuando, por efectos de emergencias o en beneficio de la seguridad operacional, se afecte el medio ambiente, produciendo impactos ambientales negativos, la autoridad aeronáutica deberá proceder según lo establecido en los planes de contingencias y en coordinación con la autoridad competente.

CAPITULO IV

PRINCIPIOS DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL

ARTÍCULO 109°. A los fines de asegurar la actividad aerocomercial en el orden internacional se establecen los siguientes principios:

e) Que en el otorgamiento de todo derecho a un transportador extranjero se tome en cuenta la necesidad de ajustar el tráfico con base en principios de sana economía, evitando el exceso de capacidad de transporte aéreo, teniendo en cuenta el aprovechamiento eficiente de los recursos humanos y materiales, así como la protección del medio ambiente.